



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



Fernando Fachin Franzoti
Presidente/Vereador

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 174-A AO 174-G, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, À RESOLUÇÃO 01 DE 02 DE MAIO DE 2002 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ”

A Câmara Municipal de Tabapuã – SP **APROVA:**

Artigo 1º - A Resolução nº. 01 de 02 de Maio de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabapuã passa a vigorar acrescido do artigo 174-A; artigo 174-B; artigo 174-C; artigo 174-D; artigo 174-E; artigo 174-F; e artigo 174-G, que terão a seguinte redação:

“Art. 174-A. Fica criada a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Tabapuã, e qualquer cidadão poderá utilizá-la desde que apresente os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser eleitor e residente no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

III – requerer a inscrição com antecedência mínima de 24 horas, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular.

Art. 174-B. Nos assuntos tratados na Tribuna Livre não poderá o orador:

I – efetuar ataques pessoais e nem defesa própria;

II – referir-se a qualquer Vereador ou representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 174-C. A Tribuna Livre na Câmara Municipal de Tabapuã funcionará em todas as Sessões Ordinárias, antes de seu encerramento, e sua duração será de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos a critério do Presidente.

§1º. O funcionamento da Tribuna Livre ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara ou do Vereador que exercer a Presidência na oportunidade.

§2º. A Tribuna Livre será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pelo tempo previsto no caput deste artigo.

§3º. Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

§4º. Os assuntos apresentados na Tribuna Livre deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§5º. Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza, o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§6º. Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.

§7º. Durante o uso da palavra o cidadão podera ser aparteado por qualquer vereador.

Art. 174-D. Os assuntos tratados na Tribuna Livre serão registrados em ata, em livro próprio, devidamente aberto e rubricado.

Parágrafo Único. As atas, que registrarão apenas o resumo das palavras do orador, serão lavradas pelo Secretário da Câmara.

Art. 174-E. O cidadão que utilizar a Tribuna Livre só poderá fazer nova inscrição para usá-la, após um período de 60 (sessenta) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

Parágrafo Único. Quando o cidadão que estiver inscrito para utilizar-se da Tribuna Livre não comparecer a Sessão, o assunto não poderá ser discutido por outro cidadão.

Art. 174-F. O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matéria a ser discutida.



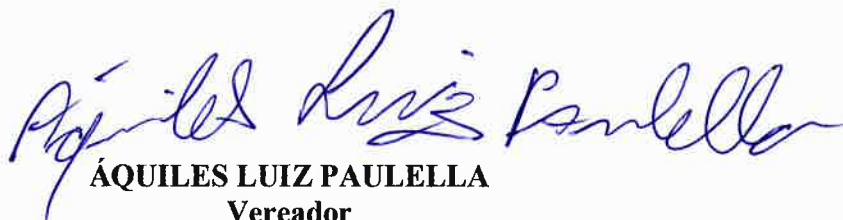
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 174- G. O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna Livre, deverá retirar-se da Tribuna e não mais poderá se inscrever para ocupá-la, durante o prazo de 120 dias. ”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 25 de fevereiro de 2025.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Para o bom exercício da vereança faz-se necessária a participação efetiva da sociedade, pois o mandato do parlamentar deve, prioritariamente, representar os interesses do povo do Município.

A Tribuna Livre apresenta-se como meio eficaz de protagonismo social, visto que o cidadão terá a oportunidade de explanar seu ponto de vista acerca de assuntos de interesse coletivo. Apresenta-se, ainda, como instrumento para aproximar e estreitar as relações entre esta Casa de Leis e a sociedade.

A aprovação da presente resolução representará um grande avanço democrático para toda população Tabapuanense, pois será mais um meio dos representantes da Câmara Municipal ouvirem a voz do povo.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 25 de fevereiro de 2025.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

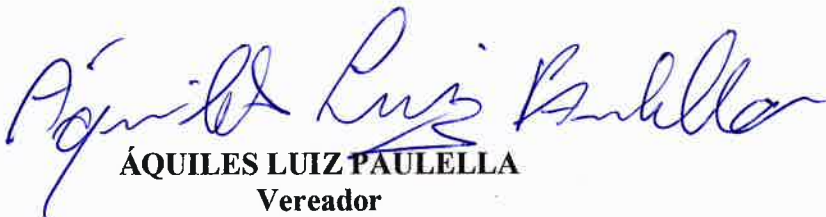
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 25 de fevereiro de 2025.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**, de minha autoria, que “**ACRESCENTA OS ARTIGOS 174-A AO 174-G, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, À RESOLUÇÃO 01 DE 02 DE MAIO DE 2002 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador